

Do
05 fev

se Inscreva e Participe!



**7^a CONFERÊNCIA NACIONAL
DE PCHs e CGHs**

19 E 20 DE MARÇO DE 2024

2º LOTE ATÉ 29/02
use o código: ASSOCIADOABRAPCH

EXTENDED

15%^{OFF}



**A Conferência que reúne toda a cadeia
produtiva do setor de PCHs e CGHs.**


ABRAPCH
abrapch.org.br

- 1) Setor ONG's e Sociedade Civil Organizada: (6 vagas)
- Associação Mico-Leão-Dourado - AMLD;
 - Associação de Moradores de Barra de São João - AMBSJ;
 - Confederação Nacional de RPPN's;
 - Associação de Moradores do Centro Hípico - AMOCH;
 - Instituto Internacional para Sustentabilidade - IIS;
 - Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ.
- 2) Usuários do território: (16 vagas)
- a) Abastecimento de água/saneamento:
- Águas de Juturnaíba;
 - Prolagos ;
 - Águas de Casimiro.
- b) Produção rural;
- Sindicato Patronal de Casimiro de Abreu e Rio das Ostras;
 - Assentamento Visconde;
 - Associação de Agricultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro - ABIO;
 - Associação de Moradores de Cambucaes.
- c) Mineração;
- A definir
- d) Aquicultura/Pesca;
- Povos tradicionais catadores de Guaiamum;
 - Associação de Pescadores do São João;
 - Associação Livre de Aquicultura e Pesca Mergulho.
- e) Infraestruturas lineares;
- Petrobrás Transporte S/A - TRANSPETRO;
 - Furnas - Centrais Elétricas S/A;
 - Entidade Nacional de Eletricidade - Enel S.A.;
 - Arteris Fluminense S/A.
- f) Turismo, cultura, esporte e lazer.
- Associação de Ciclismo de Casimiro de Abreu - ACCA
- 3) Poder Público: (16 vagas)
- a) Órgãos Ambientais:
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio
 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA;
 - Prefeitura Municipal de Rio das Ostras;
 - Prefeitura Municipal de Silva Jardim;
 - Comando de Polícia Ambiental - CPAM;
 - Prefeitura Municipal de Cabo Frio;
 - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu;
 - Prefeitura Municipal de Rio Bonito;
 - Prefeitura Municipal de Macaé.
- b) Órgãos de Áreas Afins:
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
 - Defesa Civil Estadual;
 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ (9º GBM);
 - Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ;
 - Superintendência de Agrivultura e Pecuária do rio de Janeiro - SFARJ/MAPA;
 - Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ;
 - Comitê de Bacia Hidrográfica Macaé;
- 4) Instituições de Pesquisa, Ensino e Extensão: (6 vagas)
- Instituto Federal Fluminense - IFF;
 - Instituto Oswaldo Cruz - IOC/Fiocruz;
 - Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ;
 - Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade - NUPEM/UFRJ
 - Instituto de Biologia/UFRJ;
 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER-RJ

BRENO HERRERA COELHO

Ministério de Minas e Energia

COMITÊ GESTOR DE INDICADORES E NÍVEIS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO CGIEE Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova a Agenda Regulatória do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética para o período 2024 - 2026.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE INDICADORES E NÍVEIS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - CGIEE, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 3º, 5º e 8º, do Decreto nº 9.864, de 27 de junho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, e o que consta no Processo nº 48360.000544/2023-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a Agenda Regulatória do CGIEE para o período 2024-2026, na forma do Anexo desta Resolução.

Parágrafo Único. O CGIEE revisará a Agenda Regulatória anualmente e fará os ajustes necessários para o próximo triênio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor após decorridos 7 (sete) dias de sua publicação oficial.

GUSTAVO SANTOS MASILI

ANEXO

AGENDA REGULATÓRIA DO CGIEE PARA O PERÍODO 2024-2026

Temas: Estudos e atividades para definição de índices mínimos de eficiência energética para:	2024		2025		2026	
	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem
Iluminação Indoor	AIR e CP	Publicação				
Refrigeradores Comerciais	AIR	CP e Publicação				
Edificações (Residenciais, de Serviço e Públicas)	AIR	CP	Publicação			
Condicionadores de Ar Comerciais		AIR	CP	Publicação		
Iluminação Pública		AIR	CP	Publicação		
Ventiladores de mesa			AIR	CP	Publicação	
Fornos e fogões a gás e elétricos			AIR	CP	Publicação	
Bombas				AIR	CP	Publicação
Compressores de ar				AIR	CP	Publicação

AIR - Análise de Impacto Regulatório; CP - Consulta Pública; Publicação - Publicação de Resolução com índices mínimos de eficiência energética.

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2.731/SNTEP/MME, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.002941/2023-58, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se aos Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Garantia Física (MWmédio)
EOL.CV.BA.046757-0.01	Canudos I	25,6
EOL.CV.BA.046758-8.01	Canudos II	25,8

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.080, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006114/2023-53. Interessado: Azulão I Geração de Energia S.A., CNPJ nº 45.655.695/0001-88. Objeto: declara de utilidade pública, em favor da Azulão I Geração de Energia S.A., para desapropriação, a área de terra necessária à ampliação da Subestação 500 kV Silves; e para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à implantação da estrada de acesso à Subestação 500 kV Silves, localizadas no estado do Amazonas. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.082, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006454/2023-84. Interessado: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, CNPJ nº 33.050.196/0001-88. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Ramal Olímpia 2, circuito duplo, 138 kV, com aproximadamente quatro quilômetros de extensão, que interligará a LD 138 kV Barretos - Usina Guarani Cruz Alta à Subestação Olímpia 2, localizada no município de Olímpia, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.083, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Aprova os Submódulos 9.1, 9.2 e 9.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aplicáveis às concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, na Portaria nº 6.405, de 27 de maio de 2020, e o que consta dos Processo nº 48500.002651/2022-43, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 4.2 do Submódulo 9.1, a versão 4.2 do Submódulo 9.2 e a versão 2.1 do Submódulo 9.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

Art. 2º A aprovação do Relatório de Avaliação da Base de Remuneração será realizada pela Superintendência de Fiscalização Econômico, Financeira e de Mercado até 31 de dezembro do ano anterior ao de aplicação das Revisões Periódicas - RTP das receitas das concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

ANEXO LX

Módulo 9: Concessionárias de Transmissão

Submódulo 9.1

REVISÃO PERIÓDICA DAS RECEITAS DAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO

Versão 4.2

1. OBJETIVO

1. Estabelecer os conceitos gerais, as metodologias aplicáveis e os procedimentos para realização das Revisões Periódicas (RTP) das receitas dos seguintes agentes de serviço público de transmissão de energia elétrica, doravante designados **transmissoras**:

I – Concessionárias de transmissão que firmaram termo aditivo para prorrogação de seus contratos de concessão nos termos da Lei nº 12.783/2013;

II – Concessionárias de transmissão que firmaram novos contratos de concessão em virtude da segregação de atividades de transmissão e distribuição disciplinada na Lei nº 10.848/2004; e

III – Agentes equiparados às concessionárias de transmissão nos termos da Lei nº 12.111/2009.

2. ABRANGÊNCIA

2. Os procedimentos deste Submódulo aplicam-se às transmissoras com revisão periódica sobre toda a base de ativos, conforme os termos do Contrato de Concessão ou da Portaria com designação de equiparação das instalações de transmissão.

3. PROCEDIMENTOS GERAIS

3. A revisão periódica das Receitas Anuais Permitidas das transmissoras será compreendida pelo cálculo do reposicionamento tarifário – RT, definido conforme fórmula a seguir:

$$RT = \frac{\text{Receita Requerida} - \text{Outras Receitas}}{\text{Receita Vigente}} \quad (1)$$

4. A Receita Requerida será obtida mediante a soma das parcelas de receitas reposicionadas, conforme o caso, de modo a considerar os custos operacionais eficientes, a remuneração dos investimentos prudentes e a quota de reintegração regulatória.

5. As Outras Receitas serão apuradas conforme item 9 desse Submódulo.

6. A Receita Vigente será obtida pela soma das parcelas de receita correspondentes ao ano anterior à data da revisão.

7. A RAP da transmissora será composta de acordo com a fórmula a seguir:

$$RAP = \sum RAP_i + PA \quad (2)$$

Sendo:

$$RAP_i = CAA + CAOM + ET \quad (3)$$

Onde:

RAP_i: Parcelas da RAP aplicáveis a cada transmissora;

CAA: Custo Anual dos Ativos, descrito conforme os itens 4, 6 e 7 deste Submódulo;

CAOM: Custos de Administração, Operação e Manutenção, descritos conforme o item 5 deste Submódulo;

ET: Encargos Setoriais e Tributos aplicáveis; e

PA: Parcela de ajuste.

8. A partir da publicação da Resolução Homologatória do resultado da revisão periódica de cada transmissora ficam revogadas as parcelas de RAP publicadas nas Resoluções Autorizativas para as instalações de transmissão que tenham sido objeto da presente revisão.

9. As parcelas da RAP aplicáveis a cada transmissora que passam por processo de revisão são as seguintes:

I – R1: Parcelas da RAP concernentes aos ativos abrangidos pela Lei nº 12.783/2013, em consonância com a Portaria MME nº 120/2016, e pela REN nº 918/2021, ou o que vier a sucedê-la, sob incorporação na base blindada de ativos. Essa parcela de receita aplica-se às concessionárias prorrogadas nos termos da Lei e considera tanto as despesas de operação e manutenção, quanto os custos de capital das instalações mencionadas.

II – R2: Parcelas da RAP associadas apenas ao custeio das despesas de operação e manutenção das instalações de transmissão autorizadas às concessionárias prorrogadas que foram objeto de indenização, nos termos da Portaria Interministerial nº 580/MME/MF, de 1º de novembro de 2012.

III – R3: Parcelas da RAP referentes às instalações de transmissão em operação comercial e que já foram objeto de reavaliação em ciclos de revisão anteriores, e que compõem a base blindada de ativos.

IV – R4: Parcelas da RAP referentes às instalações de transmissão autorizadas e que compõem a base incremental de ativos:

a) Com receita prévia: que entraram em operação comercial ou que tiveram a entrada em operação comercial reconhecida, mesmo que com data retroativa, no período de elegibilidade; e

b) Sem receita prévia: que entraram em operação comercial no período de elegibilidade.

10. O período de elegibilidade para inclusão na base incremental de ativos está compreendido entre a data imediatamente subsequente ao fim da elegibilidade da última revisão periódica e a data-base da revisão atual.

11. Não cabe reposicionamento das receitas referente às parcelas da RAP cujos contratos de concessão não prevejam sua revisão. Sob essas receitas aplicam-se as correções e atualizações contratualmente estabelecidas.

4. METODOLOGIA DE DETERMINAÇÃO DA TAXA REGULATÓRIA DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

12. Denomina-se ano aplicação (ano_A): ano em que será aplicada a taxa regulatória de remuneração do capital aos processos de revisão de receita.

13. Denomina-se ano de referência (ano_r): ano em relação ao qual são dimensionadas as janelas definidas para os parâmetros.

4.1. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO

14. A remuneração do capital próprio adota o método de risco/retorno CAPM (Capital Asset Pricing Model), definido conforme a seguinte equação:

$$r_p = r_f + b \cdot (r_m - r_f) + r_B \quad (4)$$



DESPACHO Nº 212, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004731/2023-14, decide (i) conhecer do recurso interposto pelo Município de Chaval - CE, CNPJ nº 07.146.301/0001-77 e, no mérito, dar provimento; (ii) reformar a decisão exarada pelo Conselho Diretor da Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE no Processo VIPROC 09246710/2021, (iii) determinar que a Enel Distribuição Ceará, CNPJ: 07.047.251/0001-70, revise os faturamentos de forma que a energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares de iluminação pública deve ser estimada pela perda máxima obtida em ensaios com medição a frio, observadas as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referente a todas as instalações de iluminação pública; (iv) determinar que a distribuidora efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior no período de 03/02/2011 até a efetiva correção do faturamento, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, observando-se o Despacho ANEEL nº 18, de 2019, descontados os valores já devolvidos; e (v) determinar que a distribuidora envie ao consumidor o detalhamento dos cálculos, conforme art. 133 da REN nº 414, de 2010. (vi) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (v) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 225, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002553/2023-97, decide por conhecer do Pedido de Impugnação interposto pela Ecel Elétron Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.087.610/0001-41, e, no mérito, negar provimento ao pleito da requerente, no sentido de manter a decisão da CCEE de não acatar a solicitação do agente Elétron Energy quanto à abertura do Processo de Recontabilização nº 4.811, registrada em 10 de março de 2023, por intempestividade.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 274, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos processos 48500.004232/2020-84 e 48500.004235/2020-18, decide por não o Pedido de Esclarecimento apresentado, declarando de ofício, contudo, a nulidade parcial do Despacho nº 1.638, de 6 de junho de 2023, no trecho em que determina a apresentação do Parecer Técnico elaborado e apresentado em procedimento de mediação, eis que considerado como documento sigiloso, nos termos do art. 30 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação), a fim de que a redação do item "ii" do Despacho nº 1.638, de 2023 passe a ser a seguinte: "determinar as SPEs Coremas IV a VIII que ressarcam financeiramente às SPEs Coremas I a III, no prazo de até sessenta dias a partir da data da publicação da presente decisão, os valores referentes ao compartilhamento das instalações das SPEs Coremas I a III pelas SPEs Coremas IV a VIII, podendo essa determinação ser substituída por acordo formal entre as partes protocolado na Aneel dentro desse período".

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 285, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.007747/2022-06, 48500.007748/2022-42 e 48500.002651/2022-43 decide por alterar o prazo disposto no item (i.a) do Despacho nº 402, de 14 de fevereiro de 2023, nos seguintes termos: (i.a) O prazo de 10 de março 2024 para a entrega dos relatórios de avaliação e conciliação físico-contábil, nos termos dos Submódulos 9.1 e 9.2 do PRORET, para as concessionárias de transmissão com previsão de revisão periódica em 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 3.297, de 12 de dezembro de 2023, publicada no DOU nº 241, de 20 de dezembro de 2023, seção 1, página 95, retificar os Anexos I e II para incluir os valores de "Cotas de Angra 1 e 2 para 2031", de "Cota-Parte 2024" e de "Montantes Anuais Contratados 2024 (MWh)" da permissionária CERGAPA - Cooperativa de Eletricidade de Grão Pará e retificar os valores das distribuidoras CELESC, EDP SP, ELEKTRO e COPEL. A íntegra dessa Resolução e seus anexos retificados constam dos autos do Processo ANEEL 48500.006314/2023-14 e estão disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 3.298, de 12 de dezembro de 2023, publicada no DOU nº 241, de 20 de dezembro de 2023, seção 1, página 95, retificar os Anexos, para 2024 e 2026, para incluírem os fatores de garantia física da permissionária CERGAPA - Cooperativa de Eletricidade de Grão Pará e retificar os valores das distribuidoras CELESC, EDP SP, ELEKTRO e COPEL. A íntegra dessa Resolução e seus anexos retificados constam dos autos do Processo ANEEL 48500.005472/2014-58 e estão disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 275, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Processo nº 48500.002884/2023-27. Interessado: Humaitá Geração de Energia e Participações S.A. Decisão: Autorizar a empresa Humaitá Geração de Energia e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.319.200/0001-32, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 301, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Processos nº: 48500.004932/2021-50; 48500.004933/2021-02, 48500.005474/2011-02 e 48500.005494/2011-75. Interessado: Anexo. Decisão: Transfere para as SPEs sucessoras a autorização das Centrais Geradoras Eólicas Pedra de Amolar I e II (PAM I e II) e Paraíso Farol II e III, conforme informações do Anexo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente
Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO

DESPACHO Nº 335, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e o que consta no Processo nº 48500.002651/2022-43, decide aprovar o Anexo do Relatório de Avaliação - Submódulo 9.1 e 9.2 - Revisão Tarifária Periódica da Receita Anual Permitida das concessionárias de transmissão prorrogadas nos termos da Lei nº 12.783, de 2013 e da Revisão Tarifária Periódica da Receita Anual Permitida das concessionárias de transmissão licitadas, no que se refere aos Reforços e Melhorias.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 3 de fevereiro de 2024.

Nº 347 - Processo nº: 48500.000642/2022-18. Interessados: Ventos de São Canuto IV Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Luzia 11. Unidades Geradoras: UG8, de 4.500,00 kW. Localização: Municípios de Monte das Gameleiras, Serra de São Bento e São José do Campestre, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 348 - Processo nº: 48500.003929/2022-08. Interessados: Eólica Serra das Vacas Holding III S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra das Vacas B. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 4.500,00 kW cada. Localização: Município de Saloá, no estado de Pernambuco.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RAFAEL ERVILHA CAETANO
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS
COORDENAÇÃO DE COBRANÇA DE AUTO DE INFRAÇÃO E TAXAS

DESPACHO

Relação Nº 3/2024

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA. Auto de Infração lavrado por infração do disposto no inciso II, do art. 20, do Código de Mineração, Decreto-lei nº 227/1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14/11/1996(TAH). Prazo de 30 dias para pagamento ou apresentação de defesa - a ser juntada ao NUP do processo, através do protocolo digital: <https://app.anm.gov.br/protocolo>. (6.35)

Titular ANM NUP "Auto de Infração/ano" UF

JUVÊNCIO MESQUITA DE MENDONÇA 870156/2004 48062.970316/2021-03 44/2024 BA

WAGNER MONTES MEIER 830121/2021 48054.933204/2021-62 4432/2021 MG

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Coordenador

DESPACHO

Relação Nº 4/2024

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA. Multa aplicada-(TAH). Prazo de 30 dias para pagamento ou interposição de recurso - a ser juntado ao NUP do processo, através do protocolo digital: <https://app.anm.gov.br/protocolo>. (6.41)

Titular ANM NUP "Auto de Infração/ano" UF

ARMINDO VISSOTO 826288/2018 48069.926146/2022-32 943/2022 PR

BENTES MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO EIRELI 830500/2021

48054.931965/2022-61 3962/2022 MG

C DE OLIVEIRA CORDEIRO EIRELI 850493/2019 48059.950989/2021-98 6514/2021 PA

DANIEL PINHEIRO DE JESUS 830961/2021 48054.933090/2022-31 5878/2022 MG

EDVALDO DE ALMEIDA 830327/2021 48054.933019/2021-78 4284/2021 MG

EDVALDO DE ALMEIDA 830332/2021 48054.933017/2021-89 4280/2021 MG

Emilson Mattos dos Santos 831270/2019 48054.933347/2021-74 5154/2021 MG

EVERTON DYNELLI BARBOSA DA SILVA 850622/2019 48059.950990/2021-12

6494/2021 PA

FRANCIMAR DE SOUSA BURITI 848218/2020 48070.948172/2021-00 7162/2021 RN

GEORGIA TRANSPORTADORA EIRELI 826384/2019 48069.926393/2021-58

6041/2021 PR

GUSTAVO RAMOS DA SILVA 850752/2019 48059.951005/2021-96 6889/2021 PA

GUSTAVO RAMOS DA SILVA 850753/2019 48059.951006/2021-31 6890/2021 PA

LAM MINERAÇÃO LTDA 850767/2019 48059.950855/2021-77 4121/2021 PA

LENISMAR CABRAL DE OLIVEIRA 861110/2021 48061.960227/2022-31

2914/2022 GO

LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA 850480/2014 48059.950887/2021-72 4454/2021 PA

Magno de Oliveira Junior 850789/2019 48059.951011/2021-43 6891/2021 PA

Maria Eugenia de Andrade Cancelli 860824/2018 48061.960245/2020-51

5769/2020 GO

MINAOESTE S/A INDUSTRIA EXTRATIVA 846192/2021 48071.946078/2022-89

5048/2022 PB

Minas Goiás Mineração Eireli Me 830184/2021 48054.933108/2021-14

4354/2021 MG

OUROCAN SERVICOS DE APOIO E LOGISTICA PARA MINERACAO LTD

850391/2021 48059.950186/2022-14 1397/2022 PA

OUROCAN SERVICOS DE APOIO E LOGISTICA PARA MINERACAO LTDA

850392/2021 48059.950188/2022-11 1398/2022 PA

Robson Rogerio de Oliveira 831534/2020 48054.933190/2021-87 4392/2021 MG

RODRIGO ALBENY FONTES SILVA 830273/2021 48054.933033/2021-71

4313/2021 MG

SÔNIA MARIA DE LIMA 860445/2021 48061.960188/2022-72 1184/2022 GO

Viamar Mineração Ltda. 830383/2018 48054.933250/2021-61 4827/2021 MG

Xtz Minerium Ltda 864050/2016 48073.964070/2022-84 2741/2022 TO

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Coordenador

DESPACHO
Relação Nº 6/2024

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Sergio Sarquis Attie - 803314/11 - Not.22/2024 - R\$ 10.467,83, 803315/11 - Not.23/2024 - R\$ 10.488,29, 803316/11 - Not.24/2024 - R\$ 9.370,48, 803317/11 - Not.25/2024 - R\$ 8.310,20, 803318/11 - Not.26/2024 - R\$ 9.778,49, 803319/11 - Not.28/2024 - R\$ 10.266,73, 803320/11 - Not.29/2024 - R\$ 8.184,14, 803321/11 - Not.30/2024 - R\$ 10.110,96, 803322/11 - Not.31/2024 - R\$ 7.890,25, 803323/11 - Not.32/2024 - R\$ 9.583,46, 803325/11 - Not.33/2024 - R\$ 9.770,52, 803326/11 - Not.34/2024 - R\$ 9.646,55, 803327/11 - Not.35/2024 - R\$ 9.729,99, 803328/11 - Not.36/2024 - R\$ 9.740,65, 803329/11 - Not.37/2024 - R\$ 9.691,04

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Coordenador

DESPACHO
Relação Nº 6/2024

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Bem Estar Alimentos Ltda - 810783/17 - Not.55/2023 - R\$ 10.819,16
d. I. Dillmann - 810603/20 - Not.52/2023 - R\$ 5.106,49
Neimãr Vigãno - 810627/21 - Not.54/2023 - R\$ 5.546,94

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Coordenador

DESPACHO
Relação Nº 7/2024

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
a7 Mineral Mineracao Exportadora Ltda me - 832341/15 - Not.400/2024 - R\$ 11.083,25
Allmineral Ltda - 830151/18 - Not.394/2024 - R\$ 10.568,69
Anizia Cristina da Silva Malta - 830487/19 - Not.408/2024 - R\$ 11.083,25
Cooperativa Deus e Amor - 831648/20 - Not.386/2024 - R\$ 5.499,89
Frederico Alves do Nascimento - 832870/12 - Not.387/2024 - R\$ 169,14
Iga Pesquisa e Demolição Eireli me - 831287/20 - Not.396/2024 - R\$ 5.284,34
Mineracao Itauba Ltda - 831177/20 - Not.398/2024 - R\$ 5.096,12
Ngm - Nucleo Geologia e Meio Ambiente Ltda - 831384/18 - Not.402/2024 - R\$ 11.083,25
Rafael de Araujo Campanhã - 832484/16 - Not.404/2024 - R\$ 10.816,50
Renata Medina da Silva - 831729/20 - Not.389/2024 - R\$ 5.096,12
Trans Pacheco Comercio e Transporte Ltda me - 831302/18 - Not.382/2023 - R\$ 9.423,78
w t Junior me - 832244/18 - Not.406/2024 - R\$ 11.083,25
wf Transportes e Serviços - 831072/19 - Not.391/2024 - R\$ 5.499,89

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Coordenador

DESPACHO
Relação Nº 8/2024

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Neimãr Vigãno - 810627/21 - Not.53/2023 - R\$ 387,22
Nilton Claudio Carvalho Belsarena - 810377/18 - Not.44/2023 - R\$ 301,05

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Coordenador

DESPACHO
Relação Nº 6/2024

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Cooperativa Deus e Amor - 831648/20 - Not.385/2024 - R\$ 1.371,02
Mineracao Itauba Ltda - 831177/20 - Not.397/2024 - R\$ 10.911,28
Renata Medina da Silva - 831729/20 - Not.388/2024 - R\$ 501,88
wf Transportes e Serviços - 831072/19 - Not.390/2024 - R\$ 1.934,02

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Coordenador

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 72, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.208183/2023-52, resolve: autorizar a empresa DÉCIO TRANSPORTADORA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 64.429.400/0006-04, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada a Rodovia BR-365, km 640 - anexo I, Zona Rural - Uberlândia/MG, CEP: 38.438-899 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -18:53:32,202; -48:25:15,060 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 150,00 m³.

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe Tipo
01	2,55	12,00	60,00	II ou III
Horizontal subterrâneo				
02	2,55	12,00	60,00	II ou III
Horizontal subterrâneo				
03	2,55	6,00	30,00	II ou III
Horizontal subterrâneo				

DIOGO VALERIO

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 73, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.239924/2023-47, resolve: autorizar a empresa VIBRA ENERGIA S.A, CNPJ nº 34.274.233/0255-12, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada a Rodovia Arthur Bernardes s/nº, Miramar, Belém/PA, 66119-020 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude):-01:24:20,000; -48:29:59,000 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 69.361,84 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 956, de 21 de dezembro de 2023.

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1721	28,35	14,23	9.030,55	I, II ou III	Aéreo Vertical
1722	13,53	14,44	2.079,87	I, II ou III	Aéreo Vertical
1723	28,36	14,41	9.141,31	II ou III	Aéreo Vertical
1725	13,53	14,42	2.083,53	II ou III	Aéreo Vertical
1726	13,53	14,33	2.075,47	I, II ou III	Aéreo Vertical
1728	13,53	14,43	2.080,62	II ou III	Aéreo Vertical
1733	24,68	14,60	7.009,06	II ou III	Aéreo Vertical
1735	29,68	14,41	6.938,43	I, II ou III	Aéreo Vertical
1736	15,26	14,57	2.697,99	II ou III	Aéreo Vertical
1737	15,26	14,54	2.699,23	II ou III	Aéreo Vertical
1738	19,07	14,54	4.220,40	II ou III	Aéreo Vertical
1739	26,72	12,09	6.953,69	I, II ou III	Aéreo Vertical
1740	15,26	14,54	2.697,89	IIIB	Aéreo Vertical
1741	15,26	14,54	2.701,86	IIIB	Aéreo Vertical
1742	26,72	12,09	6.951,94	I, II ou III	Aéreo Vertical

DIOGO VALERIO

DESPACHO SDL-ANP Nº 126, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo nº 48610.202872/2024-34, resolve: declarar habilitada a empresa ECONOMY DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 33.823.764/0001-36, como Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação. Deste modo, o início das atividades reguladas pela empresa ECONOMY DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA está condicionada à apresentação dos demais requisitos previstos na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, para a fase de outorga de autorização.

DIOGO VALERIO

DESPACHO SDL-ANP Nº 127, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 5 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0245312	AUTO POSTO E CENTRO AUTOMOTIVO MONTE CARMO LTDA	32.460.010/0002-87	48610.203128/2024-57
PR/ES0245317	AUTO POSTO REAL LTDA	34.456.833/0001-83	48610.234739/2023-66
PR/PE0245314	MUNIZ COELHO COMBUSTIVEIS LTDA	24.247.410/0003-61	48610.203288/2024-04
PR/MA0245315	POSTO CM LTDA	52.136.489/0001-27	48610.203290/2024-75
PR/GO0245311	POSTO DE COMBUSTIVEIS ABASTECE CRISTAL LTDA	47.217.588/0001-01	48610.203174/2024-56
PR/MG0245316	POSTO GALO BRANCO LTDA	53.076.720/0001-05	48610.203084/2024-65
PR/MG0245308	POSTO PETROBOC III LTDA	53.270.027/0001-60	48610.202860/2024-18
PR/SP0245307	POSTO PRINCESA DO JACANA LTDA	52.650.904/0001-66	48610.203108/2024-86
PR/ES0245310	RM EUCALIPTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	50.606.204/0001-49	48610.201276/2024-37
PR/BA0245313	SOURE DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA	52.811.230/0001-34	48610.203249/2024-07
PR/PR0245309	TAMBURI PETRÓLEO LTDA	50.923.779/0001-95	48610.203113/2024-99

JARDEL FARIAS DUQUE

DESPACHO SDL-ANP Nº 128, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2020 Versão Corrigida: 2021, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPE0430265	ADEILDO SEVERINO DE ANDRADE	42.068.327/0001-45	48610.228391/2023-78
GLPPB0430273	ALEXSANDRO MORAIS ALVES	19.752.605/0003-29	48610.203262/2024-58
GLPCE0430229	BAVIERA COMERCIO DE GAS E TRANSPORTE LTDA	52.362.015/0001-01	48610.203270/2024-02
GLPRN0430269	CARLOS EDUARDO LOPES DE M MOURA LTDA	40.822.899/0001-42	48610.202621/2024-50
GLPBA0430281	CHAMA COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA	52.935.900/0001-24	48610.203234/2024-31
GLPRJ0430248	COELHO REVENDA DE GAS LTDA	52.677.702/0001-08	48610.203139/2024-37
GLPBA0430279	COMERCIAL DE GAS AVENIDA LTDA	42.245.222/0001-14	48610.203224/2024-03
GLPSP0430250	ELIEGE LEO GARCIA LTDA	30.944.949/0003-72	48610.202890/2024-16
GLPMS0430246	FABIANO COMERCIO VAREJISTA DE GAS DE COZINHA LTDA	07.358.090/0001-36	48610.203140/2024-61
GLPAP0430242	ISIS GAS LTDA	52.953.911/0001-37	48610.201931/2024-57
GLPPA0430254	J L C SOUZA	10.963.969/0002-00	48610.203188/2024-70
GLPAL0430267	J R L COMERCIO DE GAS LTDA	19.444.414/0001-38	48610.203257/2024-45

